

**NORMAS DA PESQUISA PARA ESCOLHA DE
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE CIÊNCIAS
EXATAS
QUADRIÊNIO 2021/2025**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1^o. A comunidade universitária constituinte do Centro de Ciências Exatas (CCE) será convocada pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral definida no Título III para pesquisa visando a elaboração de lista tríplice de nomes para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Exatas a serem submetidos ao Magnífico Reitor para nomeação.
- Art. 2^o. A Pesquisa de que trata o presente processar-se-á através de eleições com voto direto e secreto, na data fixada no Calendário de Atividades do Anexo I, por meio de votação online usando o sistema <http://votacao.ufes.br>, onde cada participante poderá votar em apenas uma chapa que inclui os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), com início às 8 (oito) horas e término às 20 (vinte) horas.
- Art. 3^o. O processo da Pesquisa será coordenado por uma Comissão Eleitoral, segundo as normas constantes desta Resolução.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS E INSCRIÇÕES**

- Art. 4^o. Serão considerados(as) candidatos(as) elegíveis aqueles(as) inscritos(as) de acordo com as Normas estabelecidas na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 1916 de 23 de maio de 1996, e pelo Decreto nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, bem como na Lei nº. 14.507, de 20 de julho de 2007, no Ofício Circular nº. 95 da SESu/MEC, de 21 de

julho de 2009, no Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo e nesta Resolução.

- § 1º. Os(As) candidatos(as) deverão ser professores(as) que possuam título de doutor(a), lotados(as) nos Departamentos do Centro de Ciências Exatas e em exercício na Universidade Federal do Espírito Santo.
- § 2º. Serão considerados(as) inelegíveis os(as) professores(as) à disposição de órgãos que não pertençam à estrutura organizacional da Universidade Federal do Espírito Santo, os(as) professores(as) visitantes, os(as) professores(as) substitutos(as) e os(as) professores(as) voluntários(as).
- § 3º. Os(As) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) se inscreverão mediante a formação de chapas, que serão enumeradas por ordem de inscrição.
- § 4º. As inscrições de chapas de candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) serão feitas por meio eletrônico endereçado à Secretaria de Gestão do CCE/Ufes, e-mail: gestao.cce@ufes.br, até às 18 (dezoito) horas da data fixada pelo Calendário de Atividades do Anexo I:
- I. As inscrições deverão ser encaminhadas por e-mail institucional de um dos(as) candidatos(as) da respectiva chapa.
 - II. O e-mail de inscrição deve conter, em anexo, a síntese do plano de trabalho, os currículos dos(as) candidatos(as) e a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelos mesmos, conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral, Anexo II.
- § 5º. Será permitido o cancelamento de inscrição de chapa até às 18 (dezoito) horas da data fixada pelo Calendário de Atividades do Anexo I, devendo ser solicitada por um dos membros da respectiva chapa por e-mail institucional encaminhado à Secretaria do CCE/Ufes, direcao.cceufes@gmail.com.
- § 6º. A Secretaria de Gestão do CCE/Ufes deverá autuar e dar encaminhamento às inscrições das chapas dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) via Documento Avulso, através Protocolo Web (Lepisma), da seguinte forma:

- I. Anexar cópia do e-mail de inscrição e todos os seus anexos;
- II. Unidade de Procedência: Departamento ao qual o(a) candidato(a) a Diretor(a) estiver vinculado(a);
- III. Assunto: Administração Geral – Outros assuntos referentes à administração geral;
- IV. Interessado: nome do(a) candidato(a) a Diretor(a);
- V. Resumo do assunto: Inscrição – Comissão Eleitoral - <Candidato(a) a Diretor(a)>/<Candidato(a) a Vice-Diretor(a)>;
- VI. Encaminhar o protocolo de cada inscrição para a Secretaria do CCE/UFES.

§ 7º. A Secretaria do CCE/Ufes deverá encaminhar as inscrições ao(à) presidente da Comissão Eleitoral até às 10 (dez) horas da data fixada pelo Calendário de Atividades do Anexo I.

§ 8º. Serão indeferidas as inscrições que:

- I. não chegarem dentro do prazo estabelecido, conforme § 4º deste artigo, ainda que por motivos alheios do sistema de tecnologia;
- II. estiverem com documentação incompleta;
- III. contenha algum(a) candidato(a) inelegível;
- IV. não cumpra alguma das regras estabelecidas neste documento.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

~~Art. 5º. A Comissão Eleitoral, composta de 6 (seis) membros indicados pelo Conselho Departamental do CCE, será formalizada pelo(a) Diretor(a) do(a) CCE e constituída por 4 (quatro) representantes docentes, sendo um de cada Departamento, nomeados pelos respectivos chefes, 1 (um) representante técnico-administrativo e 1 (um) representante discente, indicados por seus respectivos pares.~~

Art. 5º. A Comissão Eleitoral deve ser composta de 6 (seis) membros, formalizada pelo(a) Diretor(a) do(a) CCE, e constituída por 4 (quatro) representantes docentes, sendo um de cada Departamento, nomeados pelos respectivos chefes, 1 (um) representante técnico-administrativo e 1 (um) representante discente, indicados por seus respectivos pares.

§ 1º. Em sua primeira reunião, convocada pelo(a) Diretor(a) do Centro de Ciências Exatas, a Comissão Eleitoral elegerá, dentre os seus membros, um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a).

§ 2º. Estarão impedidos(as) de integrar a Comissão Eleitoral os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 3º. A Comissão Eleitoral se manterá isenta e a margem de qualquer movimento eleitoral.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral funcionará com a presença de pelo menos 50% de seus membros, deliberando com a maioria simples.

Parágrafo Único.

A ausência dos representantes de qualquer segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 7º. À Comissão Eleitoral compete:

- a) Elaborar o Calendário de Atividades, Anexo I, para a realização da Pesquisa para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) do CCE.
- b) Elaborar o modelo de requerimento para inscrições das chapas dos candidatos, Anexo II.
- c) Convocar a comunidade do Centro de Ciências Exatas a participar da Pesquisa para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências Exatas para o quadriênio 2021/2025.
- d) Dar publicidade às presentes normas e do Calendário de Atividades, por meio de edital, que abrirá e detalhará os procedimentos para a inscrição de chapas, até às 18 (dezoito) horas da data fixada pelo Calendário de Atividades do Anexo I.
- e) Dar publicidade, por meio de edital, da relação dos(as) participantes da Pesquisa para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) do CCE para o quadriênio 2021/2025 até às

18 (dezoito) horas da data fixada pelo Calendário de Atividades do Anexo I e que o prazo para as solicitações de retificação e regularização de participantes será até às 18 (dezoito) horas da data fixada pelo Calendário de Atividades do Anexo I.

- f) Homologar as inscrições das chapas dos(as) candidatos(as) ao processo de Pesquisa.
- g) Dar publicidade, até às 18 (dezoito) horas da data fixada pelo Calendário de Atividades do Anexo I, por meio de edital, da relação das chapas dos(as) candidatos(as) inscritos(as), os locais (físicos e/ou virtuais) onde se encontram, para Pesquisa, os respectivos currículos e planos de trabalho e informar que o prazo para recurso de indeferimento de candidato(a) será até às 18 (dezoito) horas da data fixada pelo Calendário de Atividades do Anexo I.
- h) Julgar, em primeira instância, os recursos de indeferimento de candidatos(as), até data fixada pelo Calendário de Atividades do Anexo I.
- i) Elaborar o modelo das Cédulas (formato da pergunta quando a votação for realizada online) para a Pesquisa.
- j) Dar publicidade, até às 18 (dezoito) horas da data fixada pelo Calendário de Atividades do Anexo I, por meio de edital, da relação definitiva das chapas dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e do modelo das cédulas.
- k) Determinar os locais permitidos para afixação de cartazes em ambiente físico;
- l) Solicitar ao SIE (suporte.produtosweb@ufes.br), no mínimo 7 (sete) dias antes da data da eleição, o uso do serviço de votação online com as informações pedidas na página: <https://sti.ufes.br/eleicaoovotacao-online>.
- m) Convocar os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) para a realização de debate, a ser realizado até a data fixada pelo Calendário de Atividades do Anexo I;

- ~~n) Coordenar e supervisionar todo o processo de Pesquisa a que se refere esta Resolução, promovendo e definindo os locais (físicos e/ou virtuais) e horários dos debates eleitorais;~~
- n) Coordenar e supervisionar todo o processo de Pesquisa a que se refere esta Resolução, promovendo e definindo os locais virtuais e horários dos debates eleitorais;**
- o) Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo da Pesquisa;
- p) Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- ~~q) Estabelecer o local (físico ou virtual) da Seção Eleitoral, com assessoria técnica da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);~~
- q) Estabelecer o local virtual da Seção Eleitoral, com assessoria técnica da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);**
- r) Atuar como Junta Fiscalizadora do processo da Pesquisa;
- s) Publicar os resultados da Pesquisa;
- t) Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único.

A Comissão Eleitoral deverá lavrar uma Ata da Pesquisa, que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), e esta deverá ser assinada pelos seus membros.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 8º. O voto será facultativo aos participantes da Pesquisa definida nesta resolução.

Art. 9º. Os participantes da Pesquisa votarão por meio do sistema <http://votacao.ufes.br>, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral;

§ 1º. A Plataforma na qual ocorrerá a pesquisa eleitoral deverá ser divulgada pela Comissão Eleitoral, juntamente com a lista definitiva dos(as) participantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Pesquisa.

§ 2º. A Seção Eleitoral será composta por um(a) presidente e um(a) vice-presidente, e, no caso de ser um local físico, por mais dois(uas) mesários(as) e dois(uas) secretários(as), todos(as) designados(as) pela Comissão Eleitoral.

A Seção Eleitoral será composta por um(a) presidente e um(a) vice-presidente, e, no caso de ser um local físico, por mais dois(uas) mesários(as) e dois(uas) secretários(as), todos(as) designados(as) pela Comissão Eleitoral.

a) Os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins não poderão ser membros da Seção Eleitoral.

~~b) No caso de local físico, a Seção Eleitoral funcionará com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros.~~

c) A Comissão Eleitoral indicará também suplentes para os membros da Seção Eleitoral.

Art. 10º. São participantes da Pesquisa:

a) Todos os membros do Corpo Docente, lotados nos Departamentos de Matemática, Física, Química e Estatística, (inclusive os participantes do Programa Institucional de Capacitação Docente), exceto os inativos e os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de órgãos fora da Universidade Federal do Espírito Santo, ou com contrato provisório.

b) Todos os membros do Corpo Discente, a saber, os(as) alunos(as) regulares de graduação presencial e a distância dos Cursos de Matemática, Física, Química e Estatística, matriculados no período letivo da Pesquisa, exceto os(as) alunos(as) que se encontrarem com trancamento total de matrícula; os(as) alunos(as) regulares dos programas de pós-graduação em Física, Matemática e Química, matriculados no período letivo da Pesquisa, exceto aqueles(as) que se encontrem com trancamento total de matrícula.

- c) Todos os membros do corpo Técnico-Administrativo, lotados no Centro de Ciências Exatas, exceto os inativos e os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de órgãos fora da UFES, ou com contrato provisório.

Art. 11^o. O processo de votação realizar-se-á utilizando o sistema <https://votacao.ufes.br/>, acessando a página com o login único.

Art. 12^o. A privacidade do(a) eleitor(a), segurança, sigilo, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo de votação serão garantidos por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança de Informação e Comunicações descritas no Documento POCIS/2011 – NPD/Ufes.

Art. 13^o. Cada eleitor(a) tem direito a único voto.

§ 1^o. Em caso de um(a) mesmo(a) eleitor(a) possuir mais de uma vinculação com o Centro de Ciências Exatas, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições.

- a) O(A) professor(a) que também for estudante ou servidor(a) técnico(a) administrativo(a) votará como professor(a).
- b) O(A) servidor(a) técnico(a) administrativo(a) que também for estudante votará como servidor(a).
- c) O(A) professor(a) que tiver mais de uma vinculação docente na Universidade Federal do Espírito Santo votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§ 2^o. Não haverá voto por procuração ou correspondência.

Art. 14^o. Os membros da Seção Eleitoral, no caso de local físico, são responsáveis pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação.

~~Art. 15^o. Ao(A) Presidente da Seção Eleitoral, no caso de local físico, cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.~~

~~Art.16^o. No recinto da Seção Eleitoral, no caso de local físico, devem permanecer seus membros e o(a) eleitor(a), este(a) durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.~~

~~§ 1^o. Será permitida também a presença de um(a) fiscal de cada chapa, escolhido(a) dentre os(as) participantes da Pesquisa, devidamente credenciado(a) pela Comissão Eleitoral.~~

~~§ 2^o. Não será permitido a distribuição e/ou uso de material de propaganda de candidato(a) ou da chapa, exceto o uso de botom e camiseta, no recinto da Seção Eleitoral e seu em torno até um raio de 30 m.~~

~~Art. 17^o. No caso de local físico da Seção Eleitoral, a votação realizar-se á de acordo com os seguintes procedimentos:~~

~~a) A ordem de votação é a de chegada do(a) eleitor(a).~~

~~b) O(a) eleitor(a) identificar-se á na Seção Eleitoral mediante apresentação de qualquer documento de identidade com foto e expedido por órgão Oficial.~~

~~c) O nome do(a) eleitor(a) será localizado na lista oficial e esse assinará de imediato a sua presença como votante.~~

~~d) O(A) eleitor(a), em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto.~~

~~e) O(A) eleitor(a), após a votação, receberá de volta seu documento de identificação.~~

~~Parágrafo Único.~~

~~Os membros da Seção Eleitoral, no caso de local físico, assim como os(as) fiscais poderão votar de acordo com os mesmos procedimentos acima.~~

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 18^o. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente da Seção Eleitoral deverão acessar o sistema <https://votacao.ufes.br/limesurvey/index.php/admin/authentication/sa/login> e expedir o boletim contendo o número de votantes de cada segmento universitário. Para realizar esse procedimento, deverá ser criada uma sala virtual da Seção Eleitoral, a ser divulgada até 24 (vinte quatro) horas antes da votação.

§ 1^o. Terão direito à participação na sala virtual da Seção Eleitoral descrita neste artigo o Presidente e Vice da Seção Eleitoral, bem como um fiscal de cada chapa.

§ 2^o. O boletim será analisado e assinado pelo(a) Presidente e pelo(a) Vice-Presidente da Seção Eleitoral e facultativamente pelos fiscais de cada chapa. Em seguida encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3^o. O encaminhamento que tratada o § 2^o deste artigo deverá ser feito por e-mail institucional do Presidente da Seção Eleitoral ao e-mail institucional do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4^o. Fica vetada aos participantes da sala virtual da Seção Eleitoral a divulgação do Boletim antes do resultado oficial da Comissão Eleitoral.

Art. 19^o. Na Central de Totalização, com acesso dos membros da Comissão Eleitoral e de um fiscal de cada chapa, será totalizado o resultado por segmento Universitário, e uma vez aprovado, será emitido uma Ata pela Comissão Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa.

Parágrafo Único.

A Central de Totalização será uma sala virtual a ser divulgada até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 20^o. A proporcionalidade dos votos dos(as) Docentes, Servidores(as) Técnico-administrativos(as) e Discentes é de 1/3 (um terço para cada).

Art. 21^o. O número total de pontos obtidos por cada chapa (*NTP*) é calculado de acordo com a equação:

$$NTP := \left[\frac{1}{3} \times \left(\frac{Nd}{ND} \right) + \frac{1}{3} \times \left(\frac{Ne}{NE} \right) + \frac{1}{3} \times \left(\frac{Ns}{NS} \right) \right] \times 100,$$

onde:

- i) *ND* é número total de docentes em atividade, dentre os de efetivo exercício no Centro de Ciências Exatas, acrescido do número de docentes do CCE afastados legalmente que comparecerem para votar, conforme definido no Art. 10, alínea "a";
- ii) *Nd* é número de votos válidos dos docentes na chapa;
- iii) *NE* é número total de estudantes de graduação do ensino presencial e dos programas de pós-graduação do CCE, acrescido do número de alunos de graduação do ensino a distância que comparecerem para votar, regularmente matriculados na Universidade no período letivo em que se realiza a Pesquisa conforme definido no Art. 10, alínea "b";
- iv) *Ne* é número de votos válidos de discentes na chapa;
- v) *NS* é número total de servidores(as) técnico-administrativos(as) em exercício no Centro de Ciências Exatas, conforme definido no Art. 10, alínea "c";
- vi) *Ns* é número de votos válidos de servidores(as) técnico-administrativos(as) na chapa.

Parágrafo Único.

O resultado no cálculo da fórmula *NTP*, para cada chapa, será apresentado por truncamento em duas casas decimais.

Art. 22^o Considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver maior número de pontos, respeitando o disposto no artigo anterior, quanto ao cálculo dos pontos.

Parágrafo Único.

Em caso de empate nas pontuações NTP, entre duas ou mais chapas, o desempate na classificação final seguirá a ordem abaixo, sucessivamente:

- a) A chapa que obtiver o maior número de votos na soma dos três segmentos.
- b) A chapa em que o(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver maior grau acadêmico.
- c) A chapa em que o(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver maior tempo de serviço na UFES como docente.
- d) A chapa na qual o(a) candidato(a) a Diretor(a) for mais idoso(a).

Art. 23^o Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da Pesquisa ao Conselho Departamental para elaboração de lista a ser encaminhada ao Magnífico Reitor, de acordo com a legislação.

Art. 24^o Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda ocorrência.

Art. 25^o No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CCE que se reunirá e os julgará no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único.

Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail institucional de um dos membros da chapa à Secretaria do CCE/Ufes, direcao.cceufes@gmail.com.

TÍTULO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26^o. É facultada a campanha eleitoral dos(as) candidatos.

§ 1^o. A campanha eleitoral será restrita a:

- a) Debates entre os(as) candidatos(as).
- b) Discussão com alunos(as), professores(as) e servidores(as) técnico-administrativos(as).
- ~~c) Afixação de cartazes em locais físicos pré-determinados.~~
- ~~d) Propaganda virtual em redes sociais.~~
- e) O material de cada candidato (currículo e plano de trabalho) deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, conforme o Art. 4^o § 7^o, que se encarregará da publicação desse material, em igualdade de condições para todos os candidatos.

§ 2^o. É vedado na campanha eleitoral:

- a) Prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos na universidade.
- b) Promover pichações, prejudicar a higiene e/ou estética dos edifícios da universidade.
- c) Utilizar recursos financeiros ou do patrimônio da Universidade.
- d) O uso de recursos digitais institucionais.
- e) Tentar coagir, influenciar, desrespeitar e denegrir qualquer membro envolvido na Pesquisa Eleitoral.
- f) Divulgar informações falsas.

Art. 27^o. As visitas dos(as) candidatos(as) às salas de aula, físicas ou virtuais, poderão ser feitas mediante aquiescência expressa do(a) professor(a) responsável pela aula, assegurando direito idêntico a todos os(as) candidatos(as).

Art. 28^o. As visitas dos(as) candidatos(as) aos(às) servidores(as) técnico-administrativos(as), de forma física ou virtual, poderão ser feitas mediante aquiescência expressa do(a) chefe imediato(a) do respectivo setor, assegurado direito idêntico a todos(as) os(as) candidatos(as).

Art. 29^o. Verificada a procedência pela Comissão Eleitoral, as denúncias do abuso serão julgadas em sessão do Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as demais medidas legais cabíveis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30^o. Os(As) representantes estudantis na Comissão Eleitoral terão suas faltas às aulas e aos trabalhos escolares abonadas quando decorrentes da presença às reuniões da Comissão e do trabalho no dia de votação, se necessário, mediante declaração do presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 31^o. A secretaria do Centro de Ciências Exatas encaminhará o cadastro dos(as) participantes da Pesquisa, conforme o Art. 10^o à Comissão Eleitoral até às 18 horas da data fixada no Calendário de Atividades do Anexo I.

Art. 32^o. A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos(as) participantes da Pesquisa até às 18 horas da data fixada no Calendário de Atividades do Anexo I.

Parágrafo Único.

Os(as) eleitores(as), cujos nomes não constem da lista, deverão procurar a Comissão Eleitoral até às 18 horas da data fixada no Calendário de Atividades do Anexo I para regularizar a situação.

Art. 33^o. Após o encaminhamento, pelo Conselho Departamental dos documentos a que se refere o Art. 23^o, todos os documentos relativos à Pesquisa deverão ser inutilizados pela Comissão Eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, a Ata a que se refere o Parágrafo Único do Art. 7^o desta resolução.

Art. 34^o. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo Único.

Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas e, em última instância, aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo.